

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 850, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 850, DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Agência Brasileira de Museus - Abram e dá outras providências.

**EMENDA N.º**

Dê-se ao inciso III e ao § 5º do art. 6º, da MP 850/18, as seguintes redações, e acresça-se os incisos V e VI a esse mesmo art.

“Art. 6º .....

.....  
III - por dois representantes do Poder Executivo federal titulares e dois suplentes, indicados na forma do regulamento;

.....  
V – por um representante indicado pela Câmara dos Deputados; e

VI – por um representante indicado pelo Senado Federal.

.....  
§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo a que se referem os incisos III a VI do caput exercerão mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período, observado o disposto no art. 9º.

”

CD/1814.10795-16

## **JUSTIFICAÇÃO**

A implantação da modalidade dos serviços sociais autônomos apresenta um perfil administrativo diferenciado, com novas perspectivas, no tratamento dos serviços prestados pela Administração Pública.

Um maior leque de ações e iniciativas na direção passa a fazer parte das atribuições do novo órgão ordenador.

Nesse contexto, a participação, no conselho deliberativo da nova agência, de representantes indicados pelas duas Casas do Congresso Nacional implica um controle mais apurado na fiscalização afeita à competência constitucional do Poder Legislativo Federal.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA  
Democrats/BA**

CD/18114.10795-16